



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS



PROJETO DE LEI N. 08/2019

Autoriza o Município de Piratini a firmar Termo de Cooperação Técnica com o Município de Pedro Osório e dá outras providências.

**ALTINO ALEXIS REYES DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratini, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Município de Piratini autorizado a firmar **Termo de Cooperação Técnica com o Município de Pedro Osório**, com o objetivo de permitir que este ente público realize a manutenção da estrada vicinal, no trecho compreendido entre a Ponte da Orqueta até a propriedade do Senhor José Luiz Vieira, 2º Distrito do Município de Piratini, respeitando as normas técnicas de engenharia e tráfego, bem como os dispositivos ambientais.

Parágrafo Único: O Termo de Cooperação anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O município de Pedro Osório disponibilizara a máquina motoniveladora e operador habilitado.

Art. 3º- Fica de responsabilidade do município de Piratini o abastecimento do combustível da referida máquina utilizada.

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM**

**REGISTRADO**

Em 21/03/19

Jimmy Carter de Gonçalves

**APROVADO**

Em 21/03/19

Manoel Rodrigues  
Presidente

**POR UNANIMIDADE**



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

**Autoriza o Município de Piratini a firmar Termo de Cooperação Técnica com o Município de Pedro Osório e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a manutenção de estrada vicinal, no trecho compreendido entre a Ponte da Orqueta até a propriedade do Senhor José Luiz Vieira, 2º Distrito.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência,urgentíssimo.

Piratini, 21 de março de 2019.

  
Altino Alexis Reyes de Mattos  
Prefeito Municipal, em exercício.



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

**Termo de Cooperação entre o  
Município de Piratini e o  
Município de Pedro Osório.**

Pelo presente instrumento Termo de Cooperação, o Município de Piratini-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.850.248/0001-40, representado pelo Senhor Prefeito Municipal em exercício, Sr. ALTINO ALVES REYES DE MATOS, brasileiro, casado, RG nº 04567180307, CPF nº 52826000000, residente domiciliado nesta cidade e Piratini/RS, e o Município de Pedro Osório, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.859.062/0001-40, representado pelo Senhor Prefeito Municipal MOACIR OTHELIO ALVES, brasileiro, CPF nº 80.538.180-20, residente domiciliado na cidade de Pedro Osório, resolvem de comum

## **Clausula Primeira – Da Objeto**

O presente Termo de Cooperação tem como objetivo a manutenção da estrutura viária, no trecho compreendido entre a Ponte da Orquemia até a propriedade do Senhor José Luiz Vieira, 2º Distrito do Município de Piratini, respeitando as normas técnicas de engenharia e tráfego, bem como os dispositivos ambientais.

## **Clausula Segunda – Das Obrigações**

- a) O município de Pedro Osório disponibilizará a máquina alocada e o operador habilitado.
- b) O município de Piratini arcará com os custos de manutenção de combustível necessário a manutenção da estrada.

## **Clausula Terceira – Dos Recursos Financeiros**

Para execução deste Termo o Município de Piratini utilizará recursos próprios disponíveis na Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Logística.

## **Clausula Quarta – Da Vigência da Rescisão e do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Piratini.  
O Termo vigorará pelo prazo de 30 dias, podendo ser renovado a qualquer momento, por qualquer das partes, bem como, podendo ser renovado por igual período.  
E, para a validade do que foi avençado, firmam-se este Termo em duas vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos efeitos.

Piratini,

Município de Piratini

Município de Pedro Osório

Te. avindadas



Prefeitura Municipal de Piratini  
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, firmar termo de cooperação técnica com Município de Pedro Osório.

Em síntese o projeto.

**É o Relatório.**

Cumprе destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância, tendo em vista que visa a melhoria de algumas estradas vicinais. No entanto, necessita de Lei autorizativa.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Art. 30. Compete aos Municípios.

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS  
Email: [juridico@prefeiturapiratini.com.br](mailto:juridico@prefeiturapiratini.com.br)  
Fone: (53) 3257-1264



Prefeitura Municipal de Piratini  
Assessoria Jurídica

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF)

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o parecer emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 21 de março de 2019.

  
Diego Gomes Ibeiro

Assessor Jurídico

Rua: Comendador Freitas, 255 - Cep 96490-000 - Piratini-RS

Email: [juridico@prefeiturapiratini.com.br](mailto:juridico@prefeiturapiratini.com.br)

Fone: (53) 3257-1264



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395  
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260  
e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N°.08/2019.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.08/2019, que “**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O MUNICÍPIO DE PEDRO OSÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
<i>MR</i>	

Manoel Rodrigues- Presidente da Comissão  
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão  
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
<i>José Auri</i>	

José Auri Soares- Membro da Comissão  
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente  
Vereador do PDT

Piratini, *21 de maio* de 2019.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116**  
**CNPJ: 22.862.949/0001-33**  
**CEP: 96.490-000**

**PARECER JURÍDICO**

---

**Projeto de Lei nº 08/2019**

**Origem: Poder Executivo**

**Autoriza o Município de Piratini a firmar Termo de  
Cooperação Técnica com o Município de Pedro Osório e  
dá outras providências.**

Vem ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei nº 08/2019 de origem do Poder Executivo que visa firmar Termo de Cooperação Técnica entre o Município de Piratini e Pedro Osório a fim de promover manutenção no trecho compreendido entre a Ponte da Orqueta e o 2º distrito de Piratini.

Nota-se que a proposição se encontra de acordo com a legislação federal e com a competência dos Municípios para legislar, nos termos do art. 30 da CF, não apresentando em seu conteúdo nenhum vício, sendo, portando, constitucional sob o aspecto material.

No mesmo sentido, o projeto não padece de vício de iniciativa, uma vez que respeita as competências legislativas estabelecidas quando a iniciativa da matéria, sendo constitucional sob o aspecto formal.

Isto posto, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob os aspectos formal e material, o projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de Lei, submetendo-se ao plenário.

Piratini, 21 de março de 2019.

  
**EDUARDA CORRAL**

**ASSESSORA JURÍDICA**

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini - RS - CEP: 96.490-000

Fone/Fax: 3257-1395

Email: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br) - [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)